



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 6.908 MACEIÓ/AL, 15 DE JULHO DE 2019.**

PROJETO DE LEI Nº. 7.185

Projeto de Lei nº 48/2018

Autor: VER. LUCIANO MARINHO

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica garantida a cassação da Licença de funcionamento e do Alvará para exercício da atividade econômica, quando for o caso, dos estabelecimentos que estiverem comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro ilícito.

Art. 2º Constatadas pela fiscalização municipal, fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art.1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, garantida ampla defesa e o contraditório, poderá ser realizada a cassação da Licença de Funcionamento e Alvará para exercício de atividade econômica, como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal.

Parágrafo Único. O cancelamento a que se refere o caput também poderá ocorrer se constatadas as irregularidades através de matérias veiculadas na imprensa, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá solicitar os boletins de ocorrência aos órgãos de segurança pública que efetuem a apreensão.

Art. 3º O município deverá abrir procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar a sua defesa administrativa.
Parágrafo Único. Se após o trânsito em julgado do processo administrativo a que se refere o caput, forem constatadas as infrações previstas nesta Lei, não caberá restituição de eventual crédito tributário utilizado pelo estabelecimento infrator.

Art.4º O estabelecimento permanecerá fechado enquanto o responsável legal fizer a sua defesa e, caso não regularize dentro do prazo estipulado, a autoridade competente iniciará a cassação da Licença de Funcionamento e o Alvará para exercício da atividade econômica.

Art. 5º Fica autorizado ao poder Executivo editar ato regulamentar para o fiel cumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Maceió/AL, 15 de Julho de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:81EF6844

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/07/2019. Edição 5757
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>